



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº4275, DE 2016

Dá nova redação ao art. 3º da lei n.º 10.259/2001, para aumentar de sessenta para cem salários mínimos a competência do Juizado Especial Cível Federal.

EMENDA N.º _____

Art. 1º Inclua-se os parágrafos 4º e 5º, no artigo art. 3º, da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, objeto do Projeto de Lei nº 4275, de 2016:

§ 4º - O Juizado Especial Federal é absolutamente incompetente para processar e julgar as causas envolvendo obrigações de trato sucessivo, cuja soma das doze prestações vincendas ultrapassar o limite de cem salários mínimos, não cabendo, neste caso, renúncia ao excedente.

§ 5º - A renúncia, para fins de fixação de competência dos Juizados Especiais Federais, só é cabível sobre parcelas vencidas até a data do ajuizamento da ação, tendo por base o valor do salário mínimo então em vigor e não exclui o cômputo, no valor da condenação, da correção monetária e juros, bem como das prestações que vencerem no curso do processo. (NR)

.....



* C D 2 1 7 2 0 3 1 7 0 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da matéria tem pertinência com os Enunciados do Fórum Nacional de Juizados Especiais.

Enunciado 48

48 - A renúncia ao excedente do valor da causa não exclui o cômputo, no valor da condenação, da correção monetária e juros, bem como das prestações que vencerem no curso do processo, observada a regra do §4º do art. 17 da Lei 10.259/2001. (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 14/12/2005, e publicado no DOERJ de 16/01/2006, pág. 12, Parte III)

Enunciado 47

47 - A renúncia, para fins de fixação de competência dos Juizados Especiais Federais, só é cabível sobre parcelas vencidas até a data do ajuizamento da ação, tendo por base o valor do salário mínimo então em vigor (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 14/12/2005, e publicado no DOERJ de 16/01/2006, pág. 12, Parte III)

Enunciado 46

46 - O Juizado Especial Federal é absolutamente incompetente para processar e julgar as causas envolvendo obrigações de trato sucessivo, cuja soma das doze prestações vincendas ultrapassar o limite de sessenta salários mínimos, não cabendo, neste caso, renúncia ao excedente. (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 14/12/2005 e publicado no DOERJ de 16/01/2006, pág. 12, Parte III)

Enunciado 45 - Cancelado

Gabinete Deputado Federal Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900
Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217203170600>



CD217203170600



CÂMARA DOS DEPUTADOS

45 - Nas demandas em que se postulam prestações vencidas e vincendas, estas não se somam para efeito de fixação do valor da causa. (Aprovado na Sessão Conjunta realizada em 14/12/2005, e publicado no DOERJ de 16/01/2006, pág. 12, Parte III e CANCELADO na Sessão Conjunta das Turmas Recursais, realizada em 26/03/2009 e publicado no DOERJ de 02/04/2009, pág. 157, Parte III).

O FONAJE foi instalado no ano de 1997, sob a denominação de Fórum Permanente de Coordenadores de Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Brasil, e sua idealização surgiu da necessidade de se aprimorar a prestação dos serviços judiciários nos Juizados Especiais, com base na troca de informações e, sempre que possível, na padronização dos procedimentos adotados em todo o território nacional.

Dentre seus objetivos, estão: 1 - Congregar Magistrados do Sistema de Juizados Especiais e suas Turmas Recursais; 2 -Uniformizar procedimentos, expedir enunciados, acompanhar, analisar e estudar os projetos legislativos e promover o Sistema de Juizados Especiais e 3-Colaborar com os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo da União, dos Estados e do Distrito Federal, bem como com os órgãos públicos e entidades privadas, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Observa-se do exposto que os Enunciados do FONAJEF são importantes para a rotina diária dos Juizados Especiais, e que, na sua grande maioria, se prestam a facilitar a interpretação e aplicação da Lei 10.259. Contudo, tais Enunciados acabaram por gerar certa insegurança jurídica, o que justifica sua integração ao texto legal, como garantia do paradigma constitucional do princípio de legalidade estrita.

Considerando a importância desse avanço, peço aos nobres Pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2021.

Gabinete Deputado Federal Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900
Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217203170600>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GENINHO ZULIANI

Deputado Federal

DEM/SP



Gabinete Deputado Federal Geninho Zuliani - Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab.860 – CEP: 70.160-900
Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217203170600>



CD217203170600